

Proc. 22 151 - 44

1945

CJT-664-45  
ALL/DCB

Mantém-se decisão recorrida, à vista da improcedência da reclamação.

VISTOS E RELATADOS estes autos de reclamação em que contendem Antônio Alberto e a firma J.F. Pereira & Cia.:

Antônio Alberto, portador da carteira profissional nº 76 065, da série 21a., reclamou regularização das anotações respectivas, bem como períodos de férias, inclusive escolares, conforme faz certo a petição de fls. 2/3.

Notificada, compareceu a reclamada, prestando as declarações constantes do termo de fls. 7v., quando exibiu o livro de registro de empregados, sob número 5 523 Cm3, onde constam os lançamentos do reclamante, por ele devidamente assinados, com entradas periódicas em março de 1938, e saídas em dezembro, a partir também desse mesmo ano, bem como recibos anuais de quitação por férias, salários e indenização por tempo de serviço, documentos esses igualmente assinados pelo interessado.

Instruído o feito, foi o mesmo julgado improcedente pela 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal.

Houve recurso ordinário, interposto pelo empregado para o Conselho Regional que, negando provimento ao mesmo recurso, confirmou a decisão recorrida.

Dai o presente recurso extraordinário de fls. 37/40, interposto por Antônio Alberto, com fundamento no art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isto posto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso in-

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

terposto é cabível, fundamentado que está no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que a decisão do Conselho Regional a quo, que confirmou, por maioria, a decisão da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, deve ser mantida, de vez que, como considera a sentença de fls. 16 usque 17, o reclamante tem a sua carteira profissional devidamente anotada, estando a firma recorrida quites com o recorrente, conforme se vê dos recibos de plena e geral quitação; constantes de fls. 18 a 20 dos autos;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1945.

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Ivens de Araújo

Relator

a) Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em 31/8/45

Publicado no Diário da Justiça em 15/9/45